



Contrato Operador Logístico

AMB3E – Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos, com sede na Avenida do Forte, freguesia de Carnaxide, Concelho de Oeiras, Pessoa Colectiva n.º 507337450, neste acto devidamente representada nos termos legais e estatutários pelo Sr. Eng. Fernando Lamy da Fontoura, na qualidade de Director Geral, adiante designada abreviadamente por "Amb3E" ou Primeira Contraente;

e

Ecolezíria, Empresa Intermunicipal para Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM, com sede em Rua Dionísio Saraiva, n.º 2 – 1.º, porta 5, 2080-104 Almeirim, pessoa colectiva n.º 504871650 matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Almeirim sob o n.º 1, com o capital social de 50.000 euros, neste acto representada por Eng.º Raul Arranzeiro Figueiredo, na qualidade de Administrador Executivo, de ora em diante designada abreviadamente por Ponto de Recolha;

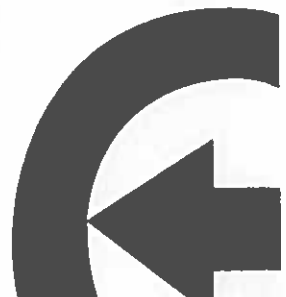
Considerando que:

- a) O Decreto – Lei n.º 230/2004 de 10 de Dezembro alterado pelo Decreto – Lei n.º 174/2005 de 25 de Outubro, veio regular a gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos, transpondo para a ordem interna a Directiva n.º 2002/96/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, alterada pela Directiva n.º 2003/108/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Dezembro;
- b) A Amb3E é uma associação de direito privado que tem por fim a gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE), e detém licença para o exercício da actividade enquanto entidade gestora de REEE concedida em 13 de Março de 2006;
- c) No âmbito da licença atribuída, compete à Amb3E organizar redes de centros de recepção, de operadores de transporte e de unidade de tratamento e valorização de resíduos devidamente autorizados.
- d) A Segunda Contraente encontra-se devidamente licenciada para o exercício da actividade a que se propõe neste contrato;
- e) A Amb3E formulou convite no sentido da Segunda Contraente apresentar proposta para a prestação de serviços como operador logístico;
- f) Após negociação das condições, a Amb3E e a Segunda Contraente chegaram de boa fé à celebração do presente contrato.

É reciprocamente acordado e livremente aceite o contrato de prestação de serviços constante das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira Objecto

Pelo presente contrato, a Segunda Contraente fica obrigada a assegurar o transporte de REEE (Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos) desde os pontos de recolha identificados pela Amb3E, nomeadamente Centros de Recepção (CR), até aos pontos de entrega identificados pela Amb3E, nomeadamente Unidades de Tratamento e Valorização (UTV), conforme solicitação da Amb3E para o efeito.



Cláusula Segunda
Âmbito de aplicação

1. A obrigação de transporte de REEE, nos termos previstos na Clausula Primeira, aplica-se a todos os REEE definidos nos termos da alínea b) do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º230/2004, de 10 de Dezembro, inseridos no Sistema Integrado de Gestão de REEE gerido pela Amb3E.
2. Para efeitos de operação de transporte os REEE definidos no número anterior poderão encontrar-se agrupados
 - i) por fluxos:
 - A. Grandes equipamentos;
 - B. Equipamentos de arrefecimento e refrigeração;
 - C. Equipamentos diversos;
 - D. Lâmpadas fluorescentes e de descarga;
 - D1. Lâmpadas fluorescentes tubulares
 - D2. Lâmpadas de geometria diversa
 - E. Monitores e aparelhos de televisão (Tubos de Raios Catódicos).
 - ii) Ou de forma indiferenciada.

Cláusula Terceira
Transporte dos REEE

1. A Segunda Contraente deverá possuir as autorizações/licenças necessárias e o registo, junto das entidades estatais competentes, para o Transporte de REEE.
2. A Segunda Contraente fica obrigada a cumprir a legislação em vigor ou a vigorar referente ao transporte de REEE, designadamente, a referente ao preenchimento de guias e restante documentação.
3. As condições específicas aplicáveis aos serviços de transporte, contemplados na proposta que constitui o Anexo 2, a realizar pela Segunda Contraente ao abrigo do presente contrato, são as definidas em pormenor no Anexo I.

Cláusula Quarta
Condições de Manuseamento dos REEE

1. Os REEE não devem sofrer quaisquer alterações durante o transporte, devendo ser acondicionados de forma a cumprir todas as regras de segurança e a correspondente legislação aplicável.
2. Os REEE objecto de transporte deverão ser devidamente acondicionados em conformidade com as condições em que se encontrem previstas no número dois da Cláusula Segunda.
3. Excepções ao número anterior serão os casos devidamente identificados em que a Amb3E indicará à Segunda Contraente condições específicas de acondicionamento de REEE.

Cláusula Quinta
Veículos e Contentores

1. Os veículos indicados pela Segunda Contraente a utilizar na prestação de serviços são os identificados na proposta apresentada pela Segunda Contraente e que constitui o Anexo 2 que faz parte integrante do presente contrato.
2. Os contentores que estejam identificados na proposta apresentada pela Segunda Contraente e que constitui o Anexo 2 ou que venham ser aditados na mesma, poderão ser disponibilizados pela Segunda Contraente à Amb3E para efeitos dos serviços a prestar ao abrigo do presente contrato, designadamente para a realização dos serviços constantes no Anexo I, ponto 1.2. e ponto 2.



3. A Amb3E poderá providenciar contentor(es) para o acondicionamento dos REEE a transportar pela Segunda Contraente, designadamente, para REEE do fluxo D. lâmpadas fluorescentes e de descarga.
4. Sempre que a Amb3E disponibilizar contentor(es) específico(s) à Segunda Contraente, nomeadamente para o fluxo D. lâmpadas fluorescentes e de descarga, a Segunda Contraente compromete-se a efectuar o mais correcto e adequado manuseamento do(s) mesmo(s).
5. Nos termos do número anterior a Segunda Contraente deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ou furtos a que seja(m) sujeito(s) o(s) contentor(es) disponibilizado(s) pela Amb3E.

Cláusula Sexta
Trabalhos de Carga e Descarga de REEE

A Segunda Contraente compromete-se a proporcionar as melhores condições para a realização dos trabalhos de carga e descarga de REEE, em cooperação com os demais parceiros dentro do Sistema Integrado de Gestão de REEE de forma a otimizar estas operações.

Cláusula Sétima
Contrapartidas Financeiras

1. Pelos serviços de transporte efectuados pela Segunda Contraente, esta cobrará à Amb3E o valor correspondente ao serviço, nos termos da Tabela de Preços constante do Anexo 2 que faz parte integrante do contrato.
2. Ao abrigo do número anterior a Segunda Contraente emitirá, mensalmente, uma factura correspondente aos serviços de transporte prestados e efectivamente concluídos nesse período, com prazo de vencimento de 90 (noventa) dias a contar a partir da respectiva data de emissão.
3. Nos termos previstos na Cláusula Quinta, n.º 2, quando se verificar a realização de serviços, ao abrigo deste contrato, com a disponibilização contentores pela Segunda Contraente esta emitirá a factura correspondente em conformidade com a respectiva Tabela de Preços do Anexo 2 que faz parte integrante do contrato, ou preços previamente acordados, por escrito, entre as partes.

Cláusula Oitava
Sistema informático e tratamento de informação

1. Quando realizados serviços de transporte identificados no ponto 2. do Anexo 1 do Contrato, a Segunda Contraente fica obrigada a fornecer à Amb3E, ainda nos termos do Anexo 1, informação relativa às operações de transporte.
2. A fim de cumprir as obrigações referidas no número anterior, a Segunda Contraente deverá dispor dos meios informáticos adequados.

Cláusula Nona
Acções de formação

Previamente à realização de serviços de Transporte identificados no ponto 2 do Anexo 1 e com o intuito de tornar mais eficiente o sistema integrado, a Amb3E compromete-se a efectuar uma acção de formação aos colaboradores da Segunda Contraente a fim de os inteirar sobre a correcta utilização do sistema de informação.



Cláusula Décima
Desempenho de funções

1. A Segunda Contraente fica obrigada a zelar pelo correcto desempenho, em matéria ambiental, das operações a que se obriga pelo presente contrato.
2. A Segunda Contraente deverá dispor de colaboradores com preparação adequada para a utilização do sistema informático.

Cláusula Décima Primeira
Nível de Serviço

1. A Amb3E efectuará, periodicamente, uma análise do nível de serviço prestado pela Segunda Contraente com base em parâmetros operacionais, nomeadamente:
 - Não-conformidades na prestação de serviço
 - Atrasos verificados na prestação do serviço
2. A Segunda Contraente será oportunamente informada do conjunto de parâmetros operacionais a serem avaliados pela Amb3E.
3. No decorrer da vigência do contrato, poderá verificar-se necessária a redefinição dos parâmetros operacionais. Essas alterações ou novos parâmetros serão adoptados mediante a prévia comunicação pela Amb3E à Segunda Contraente.

Cláusula Décima Segunda
Auditorias

1. Durante a vigência do contrato a Amb3E efectuará auditorias técnicas inopinadas ao serviço prestado pela Segunda Contraente que incluirão a verificação do cumprimento dos requisitos contratuais, designadamente, infra-estrutura, equipamentos e outros.
2. As auditorias referidas no número antecedente serão efectuadas pela Amb3E ou por entidade subcontratada, pela Amb3E, para o efeito.
3. As auditorias têm como objectivo principal avaliar a conformidade dos processos da Segunda Contraente, designadamente, quanto aos requisitos técnicos e operacionais, bem como, legislação aplicável.
4. De forma a possibilitar o decurso eficiente das auditorias, deve a Segunda Contraente disponibilizar-se a receber a Equipa Auditora e prestar o apoio necessário, quer a nível documental, quer a nível dos recursos técnicos auditados.
5. As auditorias serão suportadas pela AMB3E, com excepção dos custos relativos às auditorias de seguimento e respectivas acções, nomeadamente quando impliquem deslocações da Equipa Auditora para verificação de determinada acção correctiva, caso em que serão imputados à Segunda Contraente.

Cláusula Décima Terceira
Seguros

Sem prejuizo das responsabilidades e obrigações que lhe estão cometidas no âmbito do presente Contrato, a Segunda Contraente obriga-se a contratar, com companhia de seguros devidamente autorizada, e a manter, durante o periodo contratual, os seguros legalmente exigíveis para as actividades desenvolvidas, por si ou pelo seu pessoal, ao abrigo deste Contrato.



Cláusula Décima Quarta **Propriedade Industrial e Intelectual**

Pertencem à Amb3E todos os direitos de propriedade industrial e intelectual referentes a todos os estudos, propostas, relatórios ou quaisquer outros documentos (em qualquer suporte) produzidos pela Amb3E, ficando a Segunda Contraente desde já autorizada a utilizá-los, desde que o faça dentro do âmbito e finalidades do Contrato.

Cláusula Décima Quinta **Subcontratação**

1. A subcontratação de terceiros pela Segunda Contraente para a prestação de serviços acordados no presente contrato, carece de autorização expressa da Amb3E.
2. A Segunda Contraente é, para todos os efeitos e sem prejuízo da autorização referida no número anterior, o único responsável perante a Amb3E pelo cumprimento integral do contrato.

Cláusula Décima Sexta **Cessão de posição**

A transmissão da posição contratual do Segunda Contraente no presente Contrato fica sujeita a prévio consentimento escrito da Amb3E.

Cláusula Décima Sétima **Duração do Contrato**

O presente contrato tem a duração de três anos, automaticamente renovável por períodos de um ano, salvo denúncia de qualquer dos contraentes comunicada ao outro por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do período contratual em curso.

Cláusula Décima Oitava **Resolução do Contrato**

O não cumprimento por uma das partes do estipulado no presente contrato, confere à outra parte o direito de o resolver, caso a parte faltosa não rectifique o facto ou omissão que determina o não cumprimento nos 30 (trinta) dias subsequentes a contar da notificação que a parte cumpridora lhe tenha dirigido.

Cláusula Décima Nona **Definições e Interpretação**

1. Para efeitos do presente contrato, consideram-se aplicáveis as definições constantes do art. 3º do Decreto – Lei n.º 230/2004 de 10 de Dezembro.
2. Todas as referências feitas no presente Contrato a Cláusulas, números ou Anexos respeitam a Cláusulas, números ou Anexos deste Contrato, salvo quando de outro modo indicado.
3. Caso alguma das disposições do presente Contrato venha a ser declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexecutável, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afectará a validade das restantes disposições do Contrato, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza os mesmos efeitos.
4. Os Anexos ao presente Contrato fazem parte integrante do mesmo para todos os efeitos legais e contratuais.
5. Em caso de divergência, prevalecerá o disposto no corpo do Contrato sobre o previsto nos respectivos Anexos, e entre estes prevalecerá o Anexo 1 sobre o Anexo 3.



6. Para todos os prazos a contar, no âmbito do presente contrato, são considerados dias seguidos de calendário, sendo que, quando o último dia seja Sábado, Domingo ou Feriado prevalece o dia útil seguinte.

Cláusula Vigésima
Lei aplicável e foro competente

1. Este Contrato será regulado pela Lei Portuguesa.
2. Qualquer litígio resultante da interpretação, execução ou incumprimento do presente contrato deverá ser submetido ao foro da comarca de Oeiras.

Cláusula Vigésima Primeira
Comunicações

1. Salvo disposição contratual em contrário, todas as comunicações entre as Partes relativas a este Contrato devem ser efectuadas por escrito, mediante carta ou fax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de recepção:

(I) **AMB3E**
A/C Exmo. Sr. Eng. Fernando Lamy da Fontoura
Av. do Forte, Edifício V, Piso 1
2794-038 Camaxide
Fax: 21 416 90 39

(II) **Segunda Contraente/Operador Logístico**

A/C: Eng.º Raul Arranzeiro Figueiredo
Estrada Nacional 114, Raposa
2080-701 Almeirim
Fax: 243599002

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efectuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respectiva recepção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. Não se consideram realizadas as comunicações efectuadas por fax, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respectivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tenha emitido a referida comunicação nas 5 (cinco) horas, de expediente, seguintes à hora da respectiva recepção.
4. Para efeito de realização de citação no âmbito de acção judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no número 1.
5. A alteração das moradas indicadas no número 1 deve ser comunicada à outra parte por carta registada com aviso de recepção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respectiva alteração.

Documento elaborado em 27 de Novembro de 2007, em Camaxide, em duas vias, valendo ambas como original, sendo as mesmas rubricadas e assinadas pelas partes.

Imposto de selo liquidado mediante guia, nos termos da Lei n.º 159/99 de 11 de Setembro

Pela Amb3E

SUJEITO A IMPOSTO DE SELO NO
VALOR DE 5€ LIQUIDADO POR
MEIO DE GUIA.

Pela 2.ª Contraente/Operador Logístico

Fernando Lamy da Fontoura
Associação Portuguesa
de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos
Av. do Forte, n.º 3 - Edifício Szeia V, Piso 1
2794-038 CAMAXIDE

Raul Arranzeiro Figueiredo
Empresa Intermunicipal
para Tratamento de Resíduos Sólidos
Contrib. Nº 504 871 650
Aterro Sanitário da Raposa - RAPOSA
2080-701 ALMEIRIM - Email: ecoleziria@netc.pt
Tel. 243 599 002 - Fax 243 599 004